



**REGULAMENTO DO GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº. 17.013.985/0001-92
Dia 02 de maio de 2018**

**REGULAMENTO DO GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 17.013.985/0001-92**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO	7
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	8
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	12
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA	13
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA DO FUNDO	15
CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	22
CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	24
CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	25
CAPÍTULO XI – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO.....	27
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	28
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO.....	29
CAPÍTULO XIV – DAS COTAS E DO RESGATE	36
CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	38
CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL	39
CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	43
CAPÍTULO XVIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	49
CAPÍTULO XX – DO FORO	51
CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	51
ANEXO I DO REGULAMENTO – CADASTRO DE CEDENTES.....	50
ANEXO II DO REGULAMENTO - FICHA CADASTRAL – CEDENTE PESSOA JURÍDICA	54

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O **GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”) é um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, pessoas que sejam investidores qualificados, localizados no Brasil ou no exterior, conforme disposto na Instrução CVM nº 554 (“Investidores Qualificados”), bem como fundos de investimento em geral registrados nos termos das referidas instruções, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.
- 1.3. A subscrição inicial mínima de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição.
- 1.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.
- 1.5. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo outros.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 - I. **Administradora:** a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014;

- II. **Agência Classificadora de Risco:** Agência classificadora de risco especializada, nacional ou internacional, devidamente credenciada pela CVM, para avaliação de risco das Cotas e dos Direitos de Crédito;
- III. **Agente(s) de Cobrança:** instituição(ões) responsável(is) pela cobrança e recebimento dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo, conforme definidas neste Regulamento;
- IV. **Alocação Mínima:** significa o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo a ser mantido em Direitos de Crédito, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades;
- V. **ANBIMA:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- VI. **Assembleia Geral:** a assembleia geral de Cotistas do Fundo prevista na Capítulo XVI;
- VII. **Ativos Financeiros:** os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
- VIII. **Auditores Independentes:** a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79;
- IX. **BACEN:** o Banco Central do Brasil;
- X. **Benchmark:** correspondente à variação do IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, calculado *pro rata die*.
- XI. **Cedentes:** diferentes cedentes (multicedentes) emissores ou titulares de Direitos de Crédito Elegíveis;

- XII. **BM&FBOVESPA:** a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- XIII. **Carteira:** a carteira de investimentos do Fundo;
- XIV. **CETIP:** a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
- XV. **CMN:** o Conselho Monetário Nacional;
- XVI. **Código Civil Brasileiro:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XVII. **Condições de Cessão:** são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos neste Regulamento;
- XVIII. **Conta Autorizada do Fundo:** significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito;
- XIX. **Contrato de Cessão:** o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e as Cedentes;
- XX. **Contrato de Custódia:** o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Custodiante;
- XXI. **Contrato de Depósito:** é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;
- XXII. **Cotas ou Cotas Sêniores:** são as frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
- XXIII. **Cotistas:** os investidores que venham a adquirir Cotas;
- XXIV. **Crítérios de Elegibilidade:** são os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo descritos neste Regulamento;
- XXV. **Custodiante:** CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Gomes de Carvalho, , n.º 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30

- XXVI. **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXVII. **Data da 1ª Integralização de Cotas:** a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo por quaisquer Cotistas;
- XXVIII. **Data de Realização de Resgate:** tem o significado atribuído na Cláusula 14.5 abaixo.
- XXIX. **Devedores:** os devedores dos Direitos de Crédito;
- XXX. **Dia(s) Útil(eis):** significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
- XXXI. **Direitos de Crédito:** direitos creditórios oriundos de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e/ou Debêntures;
- XXXII. **Direitos de Crédito Elegíveis:** os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
- XXXIII. **Direitos de Crédito Inadimplidos:** os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
- XXXIV. **Documentos Comprobatórios:** os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;
- XXXV. **Empreendimento:** cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de Crédito Elegíveis;
- XXXVI. **Eventos de Avaliação:** tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 17.1;
- XXXVII. **Eventos de Liquidação Antecipada:** tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 17.4;

XXXVIII. **Fundo:** o **GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;**

XXXIX. **Gestora:** **GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, 5º andar, Conj 502, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.790.817/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 10.555, de 26 de agosto de 2009;

XL. **Instrução CVM 356:** a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

XLI. **IPCA:** Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XLII. **Patrimônio Líquido:** patrimônio líquido do fundo calculado nos termos da Cláusula 12.8.

XLIII. **Taxa de Administração:** remuneração devida à Administradora, nos termos da Cláusula 7.3;

XLIV. **Taxa de Performance:** remuneração devida à Gestora, nos termos da Cláusula 7.8; e

XLV. **Reserva de Caixa:** aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um período de 3 (três) meses.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante deste Regulamento. Os Direitos de Crédito Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitadas as condições e prazos previstos no Capítulo XIV deste Regulamento.

- 3.3. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.4. Resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 4.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.
- 4.3. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, não sendo aplicado, neste caso, o limite percentual previsto no Artigo 5.1. (I):
 - I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - II. títulos de emissão do BACEN;
 - III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
 - IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de classificação pela Agência

Classificadora de Risco ou pelas agências classificadoras de risco Fitch Ratings, Standard&Poor's ou Moody's, no mínimo brAAA.

- 4.4. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 4.5. É vedado ao Fundo realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
 - II. operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
 - III. operações em mercados de derivativos.
- 4.6. O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros.
- 4.7. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.8. O FUNDO NÃO CONTARÁ COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DAS CEDENTES, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.
- 4.9. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 4.10. O Fundo poderá ter sua Carteira integralmente composta por Direitos de Crédito cedidos pelas Cedentes, ressalvada a manutenção de uma Reserva de Caixa, consistente em uma aplicação de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um período de 3 (três) meses, e observará o limite de

concentração por Devedor e/ou coobrigado previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições para negociação das Cotas previstas no referido dispositivo.

4.11. Em relação aos Direitos de Crédito, fica estabelecido em termos de política de investimento o que segue:

4.11.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao consultor especializado do Fundo, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.

4.11.2. Os Direitos de Crédito objeto de aquisição deverão ter como devedor solidário ou responsável por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) grupos econômicos que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso haja desenquadramento do Fundo, mesmo que passivo, em razão do disposto nesta Cláusula, a Gestora deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento.

4.11.3. Os Direitos de Crédito devem ser objeto de avaliação e nota por Agência Classificadora de Risco (*rating*), com renovação anual, e obter classificação mínima “brA-(menos)”, na data de suas aquisições pelo Fundo.

4.11.4. Os Direitos de Crédito devem contar, na data das suas respectivas aquisições pelo Fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de (a) garantia real imobiliária, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado por ao menos uma das seguintes empresas de avaliação abaixo listadas:

- (a) Colliers International do Brasil
- (b) Jones Lang La Salle do Brasil
- (c) Binswanger Brasil
- (d) Newmark Grubb Knight Frank
- (e) Engebanc Engenharia e Serviços
- (f) Engeval Engenharia
- (g) Setape Engenharia de Avaliações
- (h) Consult Soluções Patrimonial
- (i) NBA Consultoria Patrimonial
- (j) Equity Engenharia e Avaliações

- (k) Richard Ellis
- (l) Cushman Wakefield

4.11.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.4. acima, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem contar, na data de suas respectivas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não) e/ou garantia fidejussória, individualmente ou em conjunto, as quais deverão ser substituídas por, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

4.11.5. A Gestora deve confirmar a ausência de processo judicial envolvendo o contrato e o imóvel objeto, garantia ou lastro dos Direitos de Crédito objeto da cessão.

4.11.6. Os ativos eventualmente não imobiliários poderão ser objeto de aquisição desde que garantidos por operações ou ativos imobiliários, inclusive créditos imobiliários cedidos fiduciariamente;

4.11.7. Os Direitos de Crédito devem ser previamente registrados em conta própria na CETIP ou equivalente.

4.11.8. Para os fins de composição dos percentuais de garantia de que tratam as Cláusulas 4.11.4 e 4.11.4.1 acima, em complemento às garantias reais imobiliárias representadas por alienações fiduciárias de bens imóveis e/ou hipotecas, que serão objeto de avaliação conforme definido pela Cláusula 4.11.4, poderão ser consideradas cessões fiduciárias de direitos reais em garantia, tais como cessões fiduciárias de direitos creditórios/recebíveis imobiliários e/ou cessões fiduciárias de recursos financeiros disponíveis em/direitos sobre determinadas contas bancárias, de modo a compor o percentual de garantia pretendido.

4.11.9. Os direitos reais em garantia expostos no item 4.11.8 acima, apenas podem ser considerados para fins de composição dos percentuais de garantia de que tratam as Cláusulas 4.11.4 e 4.11.4.1, nos seguintes casos:

I – quando totalmente formalizados e constituídos; e

II - quando não considerados em duplicidade com as alienações fiduciárias dos bens imóveis que já estejam compondo o rol de garantias dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 5.1. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, exceto se de outra forma determinado neste Regulamento. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:
- I. os Direitos de Crédito que tenham sido cedidos por um mesmo grupo econômico não poderão representar percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - II. A partir do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os Direitos de Crédito que tenham sido originados pelos 3 (três) maiores Cedentes não poderão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - III. o prazo máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis não pode superar a 1.460 (hum mil e quatrocentos e sessenta dias) dias, salvo se houver o compromisso de recompra ou opção de venda, por seu valor atualizado, nos termos e nas mesmas condições do respectivo contrato de cessão, pelo mesmo prazo; e
 - IV. não deve haver títulos vencidos e não pagos dentre os Direitos de Crédito objeto da cessão.
- 5.1.1. Em relação à Cláusula 4.11.4 e 4.11.4.1. acima, admitir-se-á, excepcionalmente, a aquisição de fração de Direitos de Crédito que contem com garantia real imobiliária e/ou cessão fiduciária de recebíveis imobiliários, com alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel(is), em percentual entre 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), desde que se trate de aquisição de Ativos/Ativos Financeiros/Direitos de Crédito que contem com, no mínimo, 34% (trinta e quatro por cento) de subordinação ou de sobrecolateralização.
- 5.2. Cada uma das Cedentes será responsável pela existência, certeza, exigibilidade a partir dos respectivos vencimentos, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta celebração dos instrumentos representativos dos Direitos de Crédito Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do Artigo 295 do Código Civil

Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora, qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.3. Caberá à Gestora realizar as seguintes Condições de Cessão:

5.3.1 Deverá realizar um cadastro de cada um dos Cedentes de forma a conter informações mínimas sobre os mesmos, na forma do Anexo I deste Regulamento; e

5.3.2 Buscar que os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo respeitem o critério de concentração de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo seja aplicado em ativos indexados ao IPCA. Em razão de aquisições e alienações e ativos ou vencimento dos mesmos é possível que, em determinados períodos, o critério de concentração mínimo não seja atendido.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

6.1. Tendo em vista o perfil dos Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos pelo Fundo e dos respectivos processos de estruturação e aprovação de cada operação, destaca-se que o processo de cobrança desses Direitos de Crédito irá variar de acordo com cada Cedente e as estruturas de cada Direito de Crédito adquirido, considerando a particularidade e especificidade de cada caso, incluindo suas composições de garantia. Os processos de cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis serão aqueles constantes dos seus instrumentos constitutivos, considerando cada caso. Ressalta-se que além das considerações constantes do presente Capítulo, deverão ser observados todos os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo as atribuições de cobrança ordinária por parte do Custodiante, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo.

6.2. Os Direitos de Crédito Elegíveis usualmente deterão em suas estruturas a participação de agente fiduciário e/ou agente de garantia (sem prejuízo da possibilidade de contratação de outro(s) Agente(s) de Cobrança, conforme disposto neste Regulamento), para fins de controlar pagamentos e realizar o acompanhamento da composição de garantias das operações, de modo que eventuais atrasos, inadimplências e/ou inconsistências serão reportadas, notificadas e cobradas dos respectivos Cedentes/Devedores pelo agente responsável, com a supervisão e acompanhamento da Gestora.

- 6.3. As atividades de cobrança bancária dos Direitos de Crédito Elegíveis poderão ser realizadas nos termos dos convênios de cobrança que podem ser celebrados entre o Custodiante e os Agentes de Cobrança, conforme o caso, com a interveniência da Administradora do Fundo.
- 6.4. Eventuais contratações de Agentes de Cobrança extraordinária deverão ser feitas pelo Fundo, representado por sua Administradora, com a anuência do Custodiante.
- 6.5. O Custodiante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.
- 6.6. Em havendo Direitos de Crédito Inadimplidos, os procedimentos usualmente adotados, conforme o caso, são os seguintes:
- (a) na ocorrência de atrasos inferiores a 10 (dez) Dias Úteis: eventual inadimplência nos termos desta Cláusula será notificada pelo agente fiduciário e/ou agente de garantia, às respectivas Cedentes ou Devedores, conforme o caso, e à Gestora. A Gestora, a partir da data do recebimento da notificação referida acima, entrará em contato com as Cedentes ou Devedores, conforme o caso, para fins de esclarecer as razões dos eventuais atrasos incorridos, bem como para solicitar a imediata regularização de inadimplências;
 - (b) na ocorrência de atrasos entre 10 (dez) e 20 (vinte) Dias Úteis: eventual inadimplência nos termos desta Cláusula estará sujeita ao contínuo contato da Gestora com as Cedentes ou Devedores, conforme o caso, para fins de organização e agendamento da regularização das inadimplências, além de ser objeto de notificação formal pelo agente fiduciário e/ou agente de garantia aos diretores estatutários e representantes legais das Cedentes ou Devedores, conforme o caso, para regularização das inadimplências, sob pena serem procedidas às medidas judiciais e administrativas cabíveis e em conformidade com os documentos constitutivos dos Direitos de Crédito Inadimplidos, reportando as potenciais consequências da manutenção das inadimplências. Além disso, reuniões poderão ser propostas entre a Gestora e as Cedentes ou Devedores, conforme o caso, para os fins de buscar eventual alternativa à célere regularização das inadimplências incorridas, de modo a mitigar prejuízos ao Fundo e seus investidores; e
 - (c) na ocorrência de atrasos entre 20 (vinte) e 30 (trinta) Dias Úteis: eventual inadimplência nos termos desta Cláusula, não havendo nenhuma providência e/ou regularização em decorrência das medidas então adotadas, estará sujeita às

consequências jurídicas e administrativas cabíveis, além das penalidades constantes dos instrumentos constitutivos dos Direitos de Crédito Inadimplidos, considerando cada caso. Adicionalmente, poderá ser contratado escritório jurídico especializado, para os fins de cobrança judicial e execução de garantias, com a supervisão e acompanhamento da Gestora. Todos os custos relacionados à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão usualmente somados aos valores inadimplentes e cobradas das Cedentes ou Devedores, conforme o caso, nos termos constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dos Direitos de Crédito em questão.

- 6.7. O Fundo, por meio de seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra as Cedentes, os Devedores e/ou eventuais garantidores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão e demais instrumentos que compõem cada operação adquirida pelo Fundo.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA DO FUNDO

- 7.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.
- 7.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 7.3. Pelos serviços de administração do Fundo, será devido à Administradora o montante total calculado conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental (“Taxa de Administração”):

Faixa do Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Percentual (ao ano)
0 – 50.000.000,00	1,65%
50.000.000,01 – 100.000.000,00	1,65%
100.000.000,01 – 200.000.000,00	1,65%
200.000.000,01 – 500.000.000,00	1,68%
500.000.000,01 – 1.000.000.000,00	1,68%
1.000.000.000,01 ou maior	1,68%

- 7.3.1. Caso o valor calculado nos termos da tabela acima não alcance um mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), deverá ser respeitado este valor mínimo, que será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M/FGV.
- 7.4. Pela prestação dos serviços elencados no presente Regulamento, incluindo a custódia, será devido ao Custodiante 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo com base em um ano de 252 dias úteis.
- 7.4.1. Caso o valor calculado nos termos do item 7.4 acima não alcance um mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser respeitado este valor mínimo, que será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M/FGV. Os valores de verificação de lastro serão cobrados separadamente como encargo do Fundo.
- 7.4.2. A remuneração devida ao Custodiante em razão da prestação dos serviços descritos neste Regulamento e acima descrita não está englobada na Taxa de Administração.
- 7.5. Pela prestação dos serviços de gestão, será devido à Gestora o montante total calculado conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa do Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Percentual (ao ano)
0 – 50.000.000,00	1,50%
50.000.000,01 – 100.000.000,00	1,51%
100.000.000,01 – 200.000.000,00	1,52%
200.000.000,01 – 500.000.000,00	1,56%
500.000.000,01 – 1.000.000.000,00	1,57%
1.000.000.000,01 ou maior	1,58%

- 7.5.1. A remuneração devida à Gestora em razão da prestação dos serviços de gestão acima descrita está englobada na Taxa de Administração.
- 7.6. Os valores de remuneração da Administradora, da Gestora e do Custodiante deverão ser calculados e apropriados por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 7.7. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados,

desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.8. A título de taxa de performance, a Gestora fará jus ao recebimento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor resgatado pelo cotista que superar a variação do Benchmark (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será calculada de acordo com o valor resgatado, sendo comparado, na ocasião, a variação do Benchmark e o valor investido pelo cotista no Fundo. Caso o valor investido no Fundo supere a variação do Benchmark no período, será retido 20% (vinte por cento) da diferença, e paga à Gestora a título de Taxa de Performance. A Taxa de Performance será cobrada e paga diretamente à gestora por ocasião do resgate.

7.8.1 O cálculo da Taxa de Performance informada no item 7.8 acima deverá utilizar o último IPCA conhecido, divulgado pela ANBIMA.

7.9. Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos Cotistas ao Fundo uma taxa de ingresso, cujos parâmetros serão definidos nos documentos de cada nova emissão. Não haverá taxa de saída.

7.10. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto do Fundo, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios dos Auditores Independentes.
- II. providenciar a adesão dos Cotistas a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas, nos termos do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento;
- III. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

- IV. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da taxa de administração praticada;
- V. divulgar, diariamente, em sua página na rede mundial de computadores e, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;
- VI. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VII. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VIII. fornecer mensalmente à Gestora relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos de Crédito do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pela Gestora, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento;
- IX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- X. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira;
- XI. representar o Fundo na contratação dos prestadores de serviços;
- XII. por conta e ordem do Fundo, celebrar os documentos do Fundo e contratar a Agente de Cobrança de Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira;
- XIII. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição

responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no regulamento do fundo; e

XIV. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

7.11. A divulgação das informações prevista no Inciso IV do item anterior pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

7.12. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a Carteira.

7.13. É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.14. As vedações de que tratam os Incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.15. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira, para cobertura de margem de garantia de operações de que trata este Regulamento.

- 7.16. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:
- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
 - II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;
 - III. aplicar recursos diretamente no exterior;
 - IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
 - V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;
 - VI. vender Cotas a prestação;
 - VII. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito;
 - VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
 - X. delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, Inciso II, da Instrução CVM 356;
 - XI. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
 - XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.
- 7.17. Adicionalmente ao disposto no item 7.16. acima, salvo se expressamente autorizado pelo Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) celebrar, por conta e ordem do Fundo, quaisquer outros contratos ou compromissos que não estejam previstos ou autorizados neste Regulamento e que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviço que não estejam contemplados neste Regulamento;
 - b) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, ressalvadas as alterações decorrentes da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, correções e ajustes de caráter não material, e das hipóteses estabelecidas naqueles instrumentos; e
 - c) proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e a movimentação dessas contas de forma diversa ou para outros fins que não previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia.
- 7.18. A Gestora será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, bem como será responsável pela gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes carteira do Fundo, tendo poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários.
- 7.19. Não obstante o estabelecido no item anterior, é de responsabilidade dada Gestora:
- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo;
 - (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
 - (iii) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
 - (iv) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária, as quais ficam sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e
 - (v) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

- 7.20. A Gestora será ainda responsável por todos os serviços relativos à: (i) análise e seleção de potenciais Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições da Cessão; (ii) análise e seleção dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Investimento, de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo, conforme disposto neste Regulamento; e (iii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 8.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

- 8.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.
- 8.3. Na hipótese de deliberação pela substituição da Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas deverá escolher novo administrador, capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.
- 8.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 90 (noventa) dias; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.
- 8.5. No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.
- 8.6. A remuneração da administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração atribuída à Administradora.
- 8.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.
- 8.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

- 8.9. As regras do presente Capítulo se aplicam à substituição da Gestora, no que couber, sendo que a renúncia e a substituição da Administradora não acarreta, necessariamente, em obrigação de renúncia ou substituição da Gestora, a qual poderá permanecer nessa função, salvo se manifestar sua renúncia ou seja substituída.
- 8.10. No caso de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou b) pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 9.1. Não obstante as previsões do presente Regulamento, a Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do Diretor Designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, contratar em nome do Fundo os serviços abaixo, cujas responsabilidades encontram-se disciplinadas no presente Regulamento e nos contratos firmados com os respectivos prestadores de serviço:
- a) consultora, objetivando a análise e seleção dos Direitos de Crédito para integrarem a carteira do Fundo;
 - b) Agente de Cobrança, objetivando a realização dos serviços da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Cedidos inadimplidos;
 - c) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
 - d) Custodiante para a prestação do serviço de custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
 - e) escrituração de cotas do Fundo.
- 9.2. A Administradora contratou, por conta e ordem do Fundo, e às expensas do Fundo, os Auditores Independentes, que serão responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras anuais do Fundo, das contas do Fundo e da atuação da Administradora, nos termos deste Regulamento.
- 9.3. Os custos com a contratação de terceiros não especificados como encargos no

Fundo no Capítulo XVIII abaixo devem correr por conta da Administradora e serão englobados na Taxa de Administração.

CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

- 10.1. As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, serão exercidas pelo Custodiante.
- 10.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:
 - I. receber e verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro de todos Direitos de Crédito Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, ficando claro que referida verificação não poderá ser feita por amostragem;
 - II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.
 - III. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
 - IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
 - V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira;
 - VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores; e
 - VII. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o

cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

- 10.3. As atividades de escrituração de Cotas serão realizadas pelo Custodiante.
- 10.4. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, bem assim dos Documentos Comprobatórios, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.
- 10.5. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.
- 10.6. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada como fiel depositária para a guarda física dos originais Documentos Comprobatórios, seus anexos, seguros, garantias, e outros documentos relacionados e/ou que lastrearem os Direitos de Crédito, observado um processo detalhadamente pré-definido no referido contrato, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante.
- 10.7. Os prestadores de serviços contratados pelo Custodiante para guarda física dos Documentos Comprobatórios de que trata a Cláusula 10.6. acima não poderão ser (i) os originadores dos Direitos de Crédito, (ii) os Cedentes dos Direitos de Crédito, (iii) o consultor especializado do Fundo, ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 10.8. O Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar (i) o desempenho e efetivo controle sobre a movimentação da Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviço contratado nos termos da Cláusula 10.6. acima, se aplicável, e (ii) o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, se aplicável, do disposto nos itens V e VI da Cláusula 10.2. acima.
- 10.9. As regras e procedimentos previstos na Cláusula 10.8. devem:

- (a) constar do prospecto da oferta de distribuição de Cotas do Fundo, se houver;
- (b) constar do respectivo contrato de prestação de serviços; e
- (c) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

10.10. Com relação aos prazos das medidas indicadas nos incisos I e III da Cláusula 10.2 acima, (i) o recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis de que trata o inciso I da Cláusula 10.2. acima ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, e (ii) a validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade de que trata o inciso III da Cláusula 10.2. acima ocorrerá no dia do ingresso do Direito Creditório no Fundo.

10.11. Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se como Documentos Comprobatórios (i) os documentos originais emitidos em suporte analógico, (ii) os documentos emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido, ou (iii) os documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

CAPÍTULO XI – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo com a seguinte ordem, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- I. Pagamento dos encargos do Fundo;
- II. Pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis; e
- III. Formação de reservas equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

- 12.1. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados ambos no fechamento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.
- 12.2. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
- 12.3. Os Direitos de Crédito da Carteira serão marcados na curva, nos termos da legislação em vigor e com observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado do Custodiante, disponível em seu *site*.
- 12.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os demais ativos da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 12.5. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos de Crédito Elegíveis ou com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos neste Regulamento. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.
- 12.6. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

- 12.7. Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão reclassificados mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, observada a metodologia adotada pela Administradora, disponível em sua sede e em sua página na internet, no endereço www.cmcapitalmarkets.com.br.
- 12.8. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e provisões (“Patrimônio Líquido”).
- 12.9. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

- 13.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- 13.2. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

I – RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para as Cedentes, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

II - RISCOS DE MERCADO DOS ATIVOS FINANCEIROS: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim,

poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

III - RISCOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS: O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento às Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Cedentes de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que as Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e as Cedentes deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que as Cedentes cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

IV – RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM POUCAS CEDENTES: A aquisição de Crédito originado pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

V – RISCO DE LIQUIDEZ: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos

próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

VI – RISCOS OPERACIONAIS ENVOLVENDO O FUNDO: O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelas Cedentes e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante e aprovada pela Administradora: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia.

b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito, as Cedentes realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que as Cedentes e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Cedente é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta

execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que a Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

d) Repasse e pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que parte dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis poderá ser devida ao proprietário do imóvel, os valores pagos por tais Devedores será realizado em conta vinculada mantida junto ao Custodiante do Fundo, o qual será responsável por efetuar o respectivo repasse dos valores devidos ao Fundo por conta de cessão dos Direitos de Crédito.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

VII – RISCO DE DESENQUADRAMENTO: Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no presente Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

VIII – RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

IX – RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao

controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

X – RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XI – RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

XII – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XIII - MARCAÇÃO A MERCADO: os ativos Financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do

FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

XIV - RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do Fundo e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do Fundo.

XV – OUTROS RISCOS: O Regulamento prevê que as Cedentes serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos descritos no Capítulo V acima, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas suas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

- 13.3. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA CEDENTE OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO OU ATIVOS FINANCEIROS

QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS E DO RESGATE

- 14.1. As Cotas serão escriturais e seu valor será calculado diariamente de acordo com o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. O Fundo emitirá somente uma classe de Cotas, inexistindo qualquer diferenciação ou preferência entre elas. O valor unitário de emissão das Cotas serão apurados, na data da efetiva disponibilidade dos recursos investidos confiados à Administradora, com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pela quantidade de Cotas então existentes.
- 14.2. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares e correspondem a frações ideias de seu patrimônio. As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas na data de sua subscrição.
- 14.3. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada e liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, por meio da realização de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta aplicação do Fundo, através do ambiente CETIP ou outro meio autorizado pelo BACEN.
- 14.3.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à verificação da disponibilidade financeira do capital investido na conta aplicação do Fundo e/ou à confirmação da CETIP ou de terceiro autorizado a respeito da efetivação do lançamento da contraparte e com a devida liquidação financeira, conforme os casos.
- 14.3.2. Não será admitida a integralização das Cotas em bens e direitos.
- 14.4. Mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XVI abaixo, novas Cotas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação aplicável e as normas estabelecidas neste Regulamento, cabendo à respectiva Assembleia Geral especificar os termos e condições da referida nova emissão, incluindo, sem limitação, a modalidade e o

regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas, sendo que seu valor unitário de emissão deverá ser apurado, na efetiva disponibilidade dos recursos investidos confiados à Administradora, com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pela quantidade de Cotas então existentes.

14.4.1. Não haverá direito de preferência aos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição de eventuais novas Cotas emitidas nos termos da Cláusula 14.4. deste Regulamento.

- 14.5. As solicitações de resgate de Cotas poderão ser efetuadas diretamente à Administradora, apenas após vencido o prazo de carência de 29 (vinte e nove) dias de aplicação inicial. O resgate será realizado de acordo com a cota de 1.600 (um mil e seiscentos) dias corridos após a data de solicitação (“Data de Realização de Resgate”).
- 14.6. Uma vez solicitado o resgate de Cotas, o cotista poderá solicitar o cancelamento do resgate por meio de Pedido de Cancelamento de Resgate que deverá ser encaminhado ao Administrador.
- 14.7. Solicitado o resgate, o mesmo será realizado e pago no dia seguinte à Data de Realização do Resgate, de acordo com a cota da Data de Realização do Resgate.
- 14.8. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. Quando da liquidação antecipada do Fundo, caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não tenham sido resgatadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo.
- 14.8.1. Qualquer entrega de Direitos de Crédito para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas do Fundo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos nesta Cláusula 14.8.

- 14.8.2. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo.
- 14.8.3. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e deverá tomar todas as providências necessárias para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 14.8.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.8.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos subitens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

- 15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula.
- 15.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de

cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida neste Regulamento.

15.3. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

15.4. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

- I. receberá cópia do presente Regulamento e do prospecto do Fundo, se aplicável;
- II. assinará o termo de adesão ao presente Regulamento;
- III. declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
- IV. assinará o boletim de subscrição de Cotas.

CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. alterar este Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV. deliberar sobre a substituição da Gestora;
- V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e sobre a possibilidade de tais Eventos de Avaliação serem considerados como um Evento de Liquidação;

- VII. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, e sobre a possibilidade de tais Eventos de Liquidação acarretarem a liquidação antecipada do Fundo;
 - VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo; e
 - IX. aprovar a emissão de novas Cotas do Fundo, nos termos da Cláusula 14.4. deste Regulamento.
- 16.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.
- 16.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 16.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - III. não exercer cargo em uma das Cedentes.

- 16.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 16.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.
- 16.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 16.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 16.9. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 16.10. Para efeito do disposto na Cláusula 16.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.
- 16.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de

Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

- 16.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o abaixo disposto.
- 16.13. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, serão excluídas as Cotas de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, das Cedentes, da Gestora, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas pessoas e das Cedentes.
- 16.14. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, V e VIII da Cláusula 16.1 serão tomadas em primeira convocação pelos detentores da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes, observado o abaixo disposto.
- 16.15. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso IV da Cláusula 16.1 acima, bem como relativas à alteração do quórum disposto neste item, serão tomadas em primeira ou em segunda convocação por Cotistas que representem, no mínimo, 100% das Cotas do Fundo.
- 16.16. As deliberações relativas às demais matérias previstas na Cláusula 16.1, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, de titulares de Cotas que representem a maioria simples dos Cotistas presentes.
- 16.17. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- 16.18. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

16.19. A divulgação referida no item anterior deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.20. As modificações deste Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- I - Não observância pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Custódia, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

II - Não observância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

III - Resilição do Contrato de Custódia;

IV - Caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, neste último caso verificados no período de 6 (seis) meses imediatamente anterior;

V - Caso o Fundo permaneça desenquadrado no índice de concentração por devedor solidário ou responsável por seu adimplemento, exposto no item 4.11.2 deste Regulamento, mesmo após encerrado o período máximo de 90 (noventa) dias para a Gestora tomar as medidas necessárias; ou

VI - rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo em níveis abaixo da classificação de risco “brBB+(sf)”, com a manutenção da referida classificação rebaixada por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que a Gestora obtenha êxito na reapresentação ou revisão da referida classificação de risco para “brBB+(sf)”.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado da Administradora, ao Custodiante e à Gestora, sendo que a Administradora convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá se (i) referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles

e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

17.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora observará os procedimentos de que trata o item 17.7. abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer comunicação aos cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

17.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

I - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

II - na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

III - na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

17.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito, mediante comunicado da Administradora ao Custodiante e ao Gestor, sendo que a Administradora convocará, imediatamente, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

17.6. Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a serem pagas em até 1600 (um mil e seiscentos) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, pelo valor de abertura de suas Cotas do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas dissidentes deverão informar a Administradora sobre a sua intenção de exercer tal direito de dissidência na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pela Administradora no prazo de até 1600 (um mil e seiscentos) dias acima referido, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 1600 (um mil e seiscentos) dias acima referido os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento de seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.

17.7. Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas até a Data de Realização do Resgate, pelo valor de abertura da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o disposto na Cláusula 14.8 acima.

CAPÍTULO XVIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas dos Auditores Independentes;
 - V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;
 - VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
 - IX. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
 - X. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
 - XI. despesa com a contratação dos Agentes de Cobrança.
- 18.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora. O Fundo arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas pelo Fundo com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos dos Contratos de Cessão, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso.
- 18.3. Por exclusiva decisão da Administradora, outros prestadores de serviço contratados pelo Fundo poderão assumir a cobrança extrajudicial ou judicial dos

Direitos de Crédito Inadimplidos em função: (i) da inércia ou da morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança; (ii) da verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança implementados e iniciados ou, ainda, (iii) do descumprimento dos termos dos Contratos de Cessão e dos respectivos contratos de cobrança, se existentes. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo, nos termos deste Capítulo.

- 18.4. Todos os custos e despesas referidos na Cláusula 18.3 serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.
- 18.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere a Cláusula 18.4.
- 18.6. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 19.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.
- 19.2. A divulgação das informações previstas no item anterior deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.
- 19.3. Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.
- 19.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - III. o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 19.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório contendo o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados

sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores e respectivos índices de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

- 19.6. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 19.7. A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.
- 19.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelos Auditores Independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:
- I. Parecer dos Auditores Independentes opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo.
 - II. Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do Patrimônio Líquido; e
 - III. Notas explicativas.
- 19.9. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

19.10. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº 489, 14 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.2. As cessões de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

São Paulo – SP, 02 de maio de 2018.

CM Capital Markets DTVM Ltda.

CNPJ: 02.671.743/0001-19

Administradora do Fundo

Anexo I – do Regulamento - Cadastro de Cedentes

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES DE CRÉDITOS

1. Para que possam ofertar Direitos de Crédito ao Fundo, os titulares dos Direitos de Crédito ("Cedentes") deverão ser previamente cadastrados pela GESTORA.
2. Para que tenha seu cadastro aprovado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA, cada Cedente deverá, no momento da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo entregar à GESTORA e à ADMINISTRADORA os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas a seguir no Anexo II do Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma das pessoas que efetivamente representaram o Cedente nas operações de cessão de direitos.
3. O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da GESTORA outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro ("Requisitos Aplicáveis aos Cedentes").
4. O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA anualmente, ao final de cada exercício social do Fundo. Adicionalmente à atualização anual, a GESTORA e a ADMINISTRADORA poderão solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

5. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da GESTORA. Por tal razão, a GESTORA deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos de Crédito ao Fundo, enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à ADMINISTRADORA.

Anexo II do Regulamento - FICHA CADASTRAL – Cedente Pessoa Jurídica

Identificação / Localização			
Razão ou Denominação Social:			
CNPJ:			
Atividade Principal:			
Forma de Constituição:		Data de Constituição	
Endereço da Sede:			
Bairro:		DDD:	TEL:
Cidade:		UF:	CEP:
Grupo		Site:	

Representação			
CPF	Administrador	Cargo	Mandato

Referências Comerciais e Bancárias	
Nome:	Telefone:
Nome:	Telefone:

Nome do Representante Legal	Cargo:	Telefone:
Local:	Data:	Assinatura: